



LEI Nº 5798, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte “O DIA DO GANDULA E MAQUEIRO DE FUTEBOL”, a ser comemorado no dia 03 de setembro anualmente e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte “O DIA DO GANDULA E MAQUEIRO DE FUTEBOL”, a ser comemorado no dia 03 de setembro anualmente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de outubro do ano 2024.

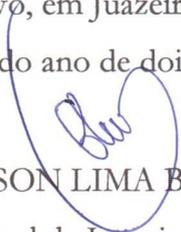
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazilio.



LEI

DE _____ DE DEZEMBRO DE 2024

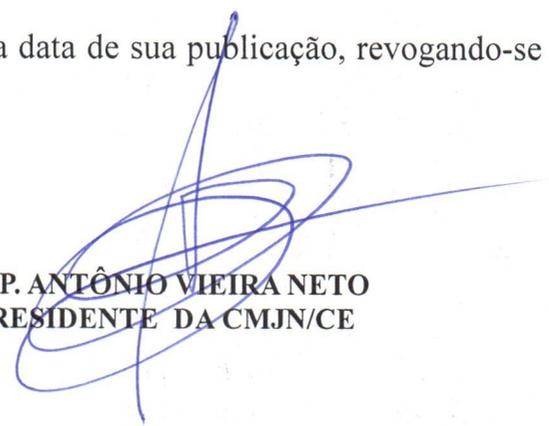
Inclui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte “**O DIA DO GANDULA E MAQUEIRO DE FUTEBOL**”, a ser comemorado no dia 03 de setembro anualmente e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte “**O DIA DO GANDULA E MAQUEIRO DE FUTEBOL**”, a ser comemorado no dia 03 de setembro anualmente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Outubro do ano 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazilio